



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº470/2014, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Ratifica os termos do Protocolo de Intenções firmado com os demais Municípios para fins de instituir o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO,
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal Nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº6.017/07, o Protocolo de Intenções para fins de instituição do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, formalizado nos termos do ANEXO I desta Lei, firmado em 29 de abril de 2013 entre o Município de Frei Miguelinho e os demais Municípios Consorciados.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo contrato de consórcio que será celebrado a partir da presente ratificação, bem como os eventuais aditivos celebrados ao longo de sua vigência.

Art. 3º O município fica autorizado a contribuir para o CONIAPE e celebrar contratos de Rateios e Contratos de Programa, conforme Lei Federal de Nº 11.107/2005.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no Orçamento Geral do Município ou em créditos adicionais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Miguelinho/PE, em 19 de setembro de 2014


Luis Severino da Silva
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 06

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ALCANTIL/PB, BARRA DE SÃO MIGUEL/PB, BOM JARDIM/PE, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, CASINHAS/PE, FREI MIGUELINHO/PE, JOÃO ALFREDO/PE, JATAÚBA/PE, OROBÓ/PE, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, RIACHO DAS ALMAS/PE, SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE, SÃO CAETANO/PE, SURUBIM/PE, TAQUARITINGA DO NORTE/PE, TORITAMA/PE E VERTENTE DO LÉRIO/PE COM O ESCOPO DE INSTITUIR O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE.

O MUNICÍPIO ALCANTIL/PB pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.470/0001-79, com sede administrativa à Rua São José, s/n, Centro, Alcantil - PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ADEMAR DE FARIAS, CPF de Nº 038.629.954-45, RG de Nº 2.122.048 SSP/PB; O MUNICÍPIO de BARRA DE SÃO MIGUEL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.263.869/0001-08, com sede administrativa à Praça Miriel Cavalcanti, s/n, Centro, Barra de São Miguel - PB, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LUSINECTT TEXEIRA LOPES, CPF de Nº 134.589.304-34, RG de nº 7041548 SSP/PE; O MUNICÍPIO de BOM JARDIM/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.260.222/0001-05, com sede administrativa na Rua Siqueira Campos, Nº 108, Centro, Belo Jardim - PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONHATAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA, CPF Nº 085.396.684-51, RG Nº 6.583.867 SSP/PE; O MUNICÍPIO de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.091.528/0001-77, com sede administrativa na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal; O MUNICÍPIO de CASINHAS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.618.704/0001-95, com sede administrativa na Rua Severino Augusto de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ROSINEIDE ARAÚJO BARBOSA, CPF de Nº 346.061.224-04, RG de Nº 2.433.275 SDP/PE; O MUNICÍPIO de FREI MIGUELINHO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.361.854/0001-95, com sede administrativa na Av. Presidente Kennedy, s/n, Centro, Frei Miguelinho - PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUÍS SEVERINO DA SILVA, CPF de Nº 100.917.184-49, RG de Nº 1.271.256 SSP/PE; O MUNICÍPIO de JOÃO ALFREDO/PE

lank



pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.097.359/0001-45, com sede administrativa à Rua 13 de Maio, n.º 45, Boa Vista, João Alfredo – PE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO, CPF de N.º 188.023.204-97, RG de N.º 1.267.599 SSP/PE; O MUNICÍPIO de **JATAÚBA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.091.544/0001-60 com sede administrativa na Av. Vereador Pedro Doca Filho, s/n.º, Centro, Jataúba – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO CORDEIRO NASCIMENTO, CPF de N.º 270.526.994-00, Identidade de n.º 2.287.233 SSP/PE; O MUNICÍPIO de **OROBÓ/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.294.254/0001-13 com sede administrativa na Rua Estácio Coimbra, s/n.º, Centro, Orobó – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA, CPF de N.º 056.691.764-56; O MUNICÍPIO de **RIACHO DAS ALMAS/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.091.551/0001-61, com sede administrativa NA Rua Justo Mota, n.º 68, Centro, Riacho das Almas – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO MOTA LIMEIRA FILHO, CPF de N.º 397.091.324-15; O MUNICÍPIO de **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.091.569/0001-63, com sede administrativa na Av. Padre Zuzinha, n.º 178, Centro, Santa Cruz do Capibaribe – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDSON DE SOUZA VIEIRA, CPF de N.º 655.857.984-72, RG de N.º 3.739.239 SSP/PE; O MUNICÍPIO de **SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.361.730/0001-34, com sede administrativa na Praça Vicente Correia, N.º 01, Centro, Santa Maria do Cambucá – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEX ROBEVAN DE LIMA, CPF de N.º 028.805.894-10, RG de n.º 5.671.050 SSP/PE; O MUNICÍPIO de **SÃO CAETANO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 10.091.585/0001-56, com sede administrativa à Praça Josué Gomes, s/n, Centro, São Caitano – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ DA SILVA NEVES, CPF N.º 128.895.804-82, RG N.º 1.046.802 SSP/PE; O MUNICÍPIO de **SURUBIM/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.361.862/0001-66, com sede à Rua João Batista, s/n, Centro, Surubim-PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. TÚLIO JOSÉ VIEIRA DUDA, CPF de N.º 613.455.985-91, RG de N.º 3.701.686 SSP/PE; MUNICÍPIO de **TAQUARITINGA DO NORTE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 10.091.593/0001-00, com sede administrativa à Rua Padre Berenguer, s/n, Centro, Taquaritinga do Norte – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO, CPF de N.º 214.097.144-20, RG de N.º 1.756.295 SSP/PE; O MUNICÍPIO de **TORITAMA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.256.054/0001-39, com sede administrativa à Rua João Chagas, s/n, Centro, Toritama – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODON FERREIRA DA CUNHA, CPF de N.º 124.342.304-82, RG de N.º 1.282.311 SSP/PE; O MUNICÍPIO de **VERTENTE DO LÉRIO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 40.893.646/0001-60, com sede na Praça Severino Barbosa de Sales, n.º 40, Centro, Vertente do Lério – PE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, CPF de N.º 528.643.404-53, RG de N.º 1.589.738 SSP/PE, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá, naquilo que couber, pela Lei

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES, que se regeza, naqum que...

Federal Nº. 11.107, de 06. de abril de 2005 e seu Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO

O CONSÓRCIO terá a denominação de **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE**.

DA FINALIDADE

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE**, doravante, **CONIAPE**, terá como finalidade promover o desenvolvimento municipal em nível local e regional abrangendo aspectos ambientais, políticos, administrativos, econômicos, culturais e sociais através de um conjunto integrado de ações de Gestão Técnica e Profissional que contemple elaborações e utilização de elementos de planejamento, organização, tecnologia da informação e comunicação, desenvolvimento profissional para gerenciamento das mais diversas áreas e atividades desenvolvidas e executadas sobre a responsabilidade de cada Prefeitura Municipal, sempre incorporando uma visão sistemática que garanta a promoção de benefícios para a população específica de cada município e do conjunto de municípios que formam o **CONIAPE** de forma compartilhada e solidária.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS OBJETIVOS

O presente Protocolo de Intenções estabelece que o **CONIAPE**, terá os seguintes objetivos:

- I. Estabelecer, perseguir, conquistar, e manter os objetivos de interesse comum, visando à promoção e o desenvolvimento político, administrativo, econômico, social e ambiental dos municípios e da região a que pertencem;
- II. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, notadamente nas seguintes áreas: educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, meio ambiente e segurança pública;
- III. Articular os municípios consorciados para em conjunto planejarem e executarem ações institucionais para defesa e interesses comuns junto às esferas Estadual e Federal.
- IV. Conceber, implantar e gerenciar uma central para os municípios consorciados, onde, mediante modalidade de licitação adquirir bens e serviços comuns;
- V. Gerir associadamente os serviços públicos, definidos pelo Decreto Regulamentar nº 6.017/07 como o exercício das atividades de planejamento,

Cont
C

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- regulação ou fiscalização de serviços públicos entre entes federados, acompanhada ou não da prestação de serviços públicos, inclusive a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;
- VI. Prestar serviços, inclusive de assistência técnica, de execução de obras e serviços;
- VII. Fornecer bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- VIII. Produzir informação ou estudos técnicos em geral;
- IX. Instituir e gerir as escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- X. Promover o uso racional de recursos naturais e a proteção do meio ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do CONIAPE;
- XI. Exercer funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenham sido delegadas ou autorizadas;
- XII. Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XIII. Gerir e proteger o patrimônio paisagístico ou turístico comum visando promover o turismo local e regional;
- XIV. Planejar a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;
- XV. Fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XVI. Desenvolver ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;
- XVII. Exercer competências pertencentes aos entes federados nos termos de autorização ou delegação;
- XVIII. Gerir, desenvolver ações e os serviços de saúde, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90);
- XIX. Desenvolver ações e os serviços de saneamento básico, obedecendo aos princípios, diretrizes nacionais que regulam a matéria (Lei 11.445/07 e a Lei 12.305/10);
- XX. Estimular e promover eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados;
- XXI. Representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão, ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;
- XXII. Representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;
- XXIII. Contratar com dispensa de licitação nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da lei nº 8666/93, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para realizarem a prestação de serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;
- XXIV. Promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

Luiz

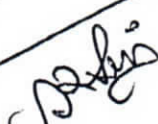












 4

XXV. Promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos dos entes consorciados;

XXVI. Nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

- a) Instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
- b) Pessoal técnico;
- c) Procedimentos de admissão de pessoal; e
- d) Promover a realização de processos licitatórios para a aquisição de bens e serviços.

XXVII. Realizar estudos técnicos para subsidiar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado, nos casos em que possuir órgão licenciador.

XXVIII. Realizar e promover toda e qualquer ação que diga respeito ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional.

XXIX. Organizar e gerenciar órgão ou entidade executiva de trânsito no âmbito dos municípios consorciados;

§ 1º – Para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei 11.107/05, os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos, compreendendo a transferência do exercício de sua competência para o CONIAPE, por meio de Contrato de Programa no tocante aos serviços ocorrentes nas áreas: administrativa, arrecadação, saúde, cultura, educação, esporte, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, saneamento básico e proteção do meio ambiente, ainda que de forma indireta, além de todos aqueles diretamente ligados aos objetivos do CONIAPE.

§ 2º – Os municípios consorciados, igualmente, autorizam o CONIAPE a outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços objeto deste PROTOCOLO cujas competências restarão transferidas por força do presente instrumento.

§ 3º- O CONIAPE poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 4º A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 3º exige autorização específica das respectivas casas legislativas dos municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ÁREA DE ATUAÇÃO

O CONIAPE terá como área de atuação a soma dos territórios de todos os municípios consorciados que ratificarem o presente Protocolo de Intenções, podendo ser ampliada nas hipóteses de eventuais alterações para inclusão de outros Municípios, de Estados, do Distrito Federal, e da União nos termos do disposto no § 1º, incisos II e IV do art. 4º, da Lei 11.107/95, c/c letras b e c do inciso IV, do art. 2º, do Decreto Regulamentar nº 6.017/2007.

Unit

CLÁUSULA QUARTA DA NATUREZA JURÍDICA

O CONIAPE terá a sua natureza jurídica definida como **Associação Pública** constituída a partir da ratificação do presente instrumento pelas Câmaras Municipais de cada município subscritor e integrará a administração indireta de todos os municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA SEDE

O CONIAPE terá vigência por prazo indeterminado e a sua sede será fixada no Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

CLÁUSULA SEXTA DA ORGANIZAÇÃO

O CONIAPE tem a seguinte organização:

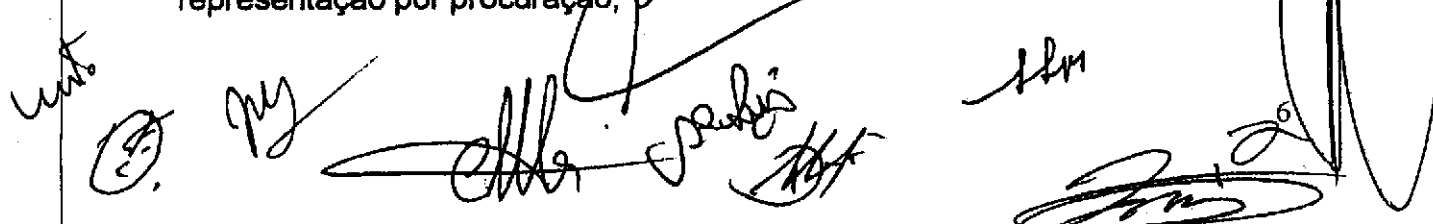
- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal e
- V. Núcleos Intermunicipais de Gestão

Parágrafo Único - O Estatuto do CONIAPE também disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos com exceção dos Núcleos Intermunicipais de Gestão que deverão ser detalhados sob a forma de apêndice a este instrumento, na medida em que forem instituídos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Como instância máxima a Assembleia Geral, composta por todos os Chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses para além de outras deliberações oportunas, apreciar as contas, os relatórios gerenciais da Diretoria Executiva e os pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso, ficando estabelecido que qualquer convocação, seja de caráter ordinário ou extraordinário, será feita com antecedência mínima de (08) oito dias, por ofício contendo a Ordem do Dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da reunião, e ainda se regerá pelas seguintes disposições:

- I. A Assembleia Geral se reunirá preferencialmente na sede do CONIAPE, podendo ocorrer na sede de qualquer dos municípios consorciados, desde que conste tal designação na ata da assembleia imediatamente anterior;
- II. Na data e hora determinada a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, estando presente, pessoalmente, dois terços dos representantes legais dos municípios consorciados, sendo vedada a representação por procuração;

unt. 

- III. Não havendo número suficiente conforme o determinado no parágrafo anterior, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com metade mais um de consorciados presentes;
- IV. Quando o assunto versar sobre aprovação e modificação do Estatuto Social ou do Contrato de CONIAPE, exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros componentes da estrutura organizacional, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em qualquer convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados;
- V. As demais decisões da Assembleia Geral serão tomadas por votos da maioria simples (metade mais um) dos entes consorciados presentes, e todas elas serão registradas em atas individuais por cada reunião, as quais serão subscritas por todos os votantes;
- VI. A cada ente consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembleia Geral;
- VII. Não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade e dos objetivos do CONIAPE que extrapole os limites da Lei Federal Nº 11.107/0 que instituiu as normas gerais;
- VIII. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa do presidente, por solicitação do Conselho Fiscal e, ainda, no mínimo, por um terço dos municípios consorciados;
- IX. Os consorciados que solicitarem convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente do CONIAPE, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados;
- X. No início de cada reunião da Assembleia Geral a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário;
- XI. A Diretoria Executiva do CONIAPE executará ou fará executar as deliberações da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- XII. A Assembleia Geral poderá constituir comissões especiais para instruir as proposições a serem submetidas à deliberação do plenário. Participarão dos trabalhos das comissões especiais o Secretário (a) Executivo (a) e técnicos das áreas relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembleia Geral;
- XIII. Compete às comissões especiais da Assembleia Geral elaborar pareceres e sugerir emendas às proposições a elas submetidas;
- XIV. A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos consorciados;
- XV. O Estatuto do CONIAPE será elaborado e aprovado na primeira Assembleia Geral, que se realizará após a ratificação do Protocolo de Intenções pelas casas Legislativas dos municípios consorciados, respeitando todos os princípios estatuídos neste protocolo.

Parágrafo Único – É da competência da Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre reformas do Contrato de CONIAPE ou Estatuto; eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; decidir sobre a extinção e as questões de natureza patrimonial do CONIAPE;
- b) Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do CONIAPE;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

- c) Estabelecer a orientação superior do CONIAPE, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais dos municípios consorciados;
- d) Eleger por votação secreta, dentre os seus membros a diretoria executiva do CONIAPE para o período de 01 (um) ano, permitida a reeleição para o mesmo cargo apenas para mais um período;
- e) Homologar o programa de trabalho proposto pela Diretoria;
- f) Aprovar o Contrato de Rateio previsto no Art. 8º da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, firmado com cada ente Consorciado que vigorará para o Exercício Fiscal seguinte;
- g) Fiscalizar a atividade financeira, apreciar e homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, avaliando as atividades desenvolvidas pelo CONIAPE;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios consorciados que constitui objetivo do CONIAPE;
- i) Aprovar o quadro de pessoal técnico e administrativo do CONIAPE;
- j) Aprovar a contratação e exoneração do Secretário Executivo com quórum de maioria simples dos votos;
- k) Promover a reforma do estatuto do CONIAPE;
- l) Dissolver o CONIAPE na forma prevista neste instrumento;
- m) Aprovar o ingresso de novos membros ao CONIAPE;
- n) Decidir pela exclusão de ente consorciado, quando ocorrer inadimplência deste ou cometimento de infrações contra as disposições deste Protocolo, do Contrato e do Estatuto do CONIAPE;
- o) Aprovar pedido de retirada de ente consorciado do CONIAPE;
- p) Destituir os administradores;
- q) Cobrar da Diretoria a implementação de medidas administrativas e judiciais na defesa dos interesses do CONIAPE;
- r) Aprovar o Plano Estratégico de Ação;
- s) Aprovar o Plano Diretor Regional.

CLÁUSULA OITAVA DA REPRESENTAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

O CONIAPE terá a sua estrutura organizacional plena definida no respectivo Estatuto Social, que determinará a composição e competência plena dos seus órgãos, ficando desde já definido que o seu representante legal será, obrigatoriamente, um dos chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados eleito para um mandato de um ano, podendo ser reeleito uma única vez, e até quando estiver mantida a sua condição de Chefe do Poder Executivo de Município consorciado, cujas eleições ocorrerão em reuniões da Assembleia Geral, obedecendo ao critério de votação previsto na cláusula sétima.

§ 1º – O Chefe do Poder Executivo eleito Presidente da Diretoria Executiva é, concomitantemente, Presidente da Assembleia Geral.

§ 2º – O mandato do representante legal do CONIAPE cessará automaticamente na eventualidade de o mesmo não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente da federação que representa na Assembleia Geral.

§ 3º - Nos seus impedimentos ou na sua vacância, o representante legal do CONIAPE será sucedido por aquele que, na mesma hipótese, o suceder na Chefia do Poder Executivo do respectivo ente da federação que representa.

§ 4º - Nos casos de faltas e impedimentos temporários do seu presidente, assumirá a presidência do CONIAPE o seu respectivo vice-presidente.

CLÁUSULA NONA DA DIRETORIA EXECUTIVA

O CONIAPE será administrado pela Diretoria Executiva, que será composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro eleitos em Assembleia Geral, entre os membros do CONIAPE, obedecendo às seguintes disposições:

- I. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada na primeira segunda-feira do mês de fevereiro de cada ano, exceto quando esta coincidir com o período carnavalesco, hipótese em que será na segunda-feira subsequente, e sua posse se dará imediatamente após a apuração do resultado da eleição;
- II. Somente poderá votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva do CONIAPE o(a) Prefeito(a) cujo Município por ele representado esteja adimplente com suas obrigações relativas ao CONIAPE;
- III. O afastamento do cargo de Prefeito(a) constitui impedimento para o exercício do cargo de direção, enquanto tal situação perdurar;
- IV. Os membros da Diretoria não terão direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções;
- V. São atribuições do Presidente do CONIAPE:
 - a) Representar administrativa e judicialmente o CONIAPE;
 - b) Zelar pelo cumprimento do contrato e respectivo Estatuto;
 - c) Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do CONIAPE;
 - d) Convidar representantes de entidades e órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Diretoria Executiva;
 - e) Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;
 - f) Contratar e remunerar os empregados públicos do CONIAPE na forma da legislação trabalhista de acordo com o quadro de pessoal previsto neste Protocolo de Intenções;
 - g) Solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do CONIAPE os servidores públicos dos municípios consorciados e de outras entidades e órgãos da administração pública;
 - h) Encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para que sejam implementadas pela Secretaria Executiva;
 - i) Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do CONIAPE através de cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
 - j) Gerir o patrimônio do CONIAPE;

- k) Convocar a Assembleia Geral nos termos deste Protocolo de Intenções e do Estatuto do CONIAPE;
- l) Receber as proposições dos municípios consorciados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- m) Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;
- n) Executar ou determinar a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- o) Prestar contas à Assembleia Geral e aos Tribunais de Contas Estaduais, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira;
- p) Aprovar o relatório geral das atividades elaborado pela Secretaria Executiva;
- q) Implementar medidas administrativa e judiciais na defesa dos direitos do CONIAPE, sob pena de ser responsabilizado na forma da lei, dos estatutos do CONIAPE e desse instrumento;
- r) Elaborar, atualizar e executar o Plano Estratégico de Ação;
- s) Elaborar, atualizar e executar o Plano Diretor Regional;
- t) Desempenhar outras atividades afins.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, composto de Chefes do Poder Executivo Municipal, sendo 3(três) titulares e 3(três) suplentes, terá a função de fiscalizar a atividade financeira do CONIAPE, de elaborar o relatório anual de contas e de cooperar com a Diretoria Executiva no desenvolvimento das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SECRETARIA EXECUTIVA

Órgão administrativo auxiliar da presidência do CONIAPE cujas atribuições serão definidas no seu Estatuto e a sua composição no apêndice I deste anexo.

Parágrafo Primeiro – Para preenchimento do Cargo de Provimento Comissionado de Secretário Executivo é requisito possuir nível superior de escolaridade, bem como não estar filiado a partido político.

Parágrafo Segundo– Fica assegurado ao Secretário Executivo um salário de, no mínimo, a maior remuneração entre aquelas conferidas aos Secretários dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS NÚCLEOS DE GESTÃO

Compete aos Núcleos de Gestão a execução e o funcionamento necessários ao atendimento do previsto no Contrato de Programa específico para a prestação dos serviços públicos contratados.

Leito
ms
Paulo
HA
HR
bu
10

§ 1º - O CONIAPE poderá instituir tantos Núcleos de Gestão quantos forem suas atividades específicas demandadas pela Assembleia Geral.

§ 2º - A criação de novos Núcleos de Gestão do CONIAPE se dará por meio de resolução da Assembleia Geral, devidamente ratificada por lei uniforme dos entes consorciados, e se fará também por meio de apêndice a este anexo.

§ 3º - Cada Núcleo de Gestão será composto conforme a especificidade exigida pelo Serviço Público a ser prestado.

§ 4º - O CONIAPE institui o Núcleo Intermunicipal de Saúde - NIS que terá como objetivo a gestão da saúde no âmbito da área de sua atuação.

Parágrafo único: Para cumprimento das suas atribuições, fica criado a partir da ratificação do presente instrumento por lei específica, os seguintes empregos, de provimento em comissão, com as respectivas nomenclaturas, símbolos, quantitativos e salários no apêndice II:

§ 5º O CONIAPE institui o Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico - NISB que terá como objetivo a gestão de água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos no âmbito da área de sua atuação.

Parágrafo único: Para cumprimento das suas atribuições, fica criado a partir da ratificação do presente instrumento por lei específica, os seguintes empregos, de provimento em comissão, com as respectivas nomenclaturas, símbolos, quantitativos e salários no apêndice III:

§ 6º O CONIAPE institui o Núcleo Intermunicipal de Mobilidade - NIM que terá como objetivo a gestão de trânsito, transporte e viação no âmbito da área de sua atuação.

Parágrafo único: Para cumprimento das suas atribuições, fica criado a partir da ratificação do presente instrumento por lei específica, os seguintes empregos, de provimento em comissão, com as respectivas nomenclaturas, símbolos, quantitativos e salários no apêndice IV:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PESSOAL

Fica criado o quadro de pessoal do CONIAPE, constante no apêndice I, apêndice II, apêndice III e apêndice IV deste anexo, obedecendo ao disposto neste Protocolo de Intenções, na Constituição Federal e demais normas afins com relação aos direitos e deveres dos servidores e empregados públicos e na Consolidação das Leis do Trabalho com relação a este regime.

§ 1º - O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do CONIAPE será o celetista e todas as regras deste regime, inclusive quanto à jornada de trabalho, se aplicam a eles.

§ 2º - A investidura nos empregos públicos criados para atender às necessidades do CONIAPE, será mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para empregos de confiança

declarados neste Protocolo de Intenções e no Plano de Cargos e Salários, como de livre contratação e demissão bem como os casos de cessão de servidores pelos entes consorciados.

§ 3º - As contratações relativas aos empregos de confiança da Secretaria Executiva do CONIAPE, bem como, dos Núcleos Intermunicipais de Gestão instituídos serão de competência do Presidente do CONIAPE, após prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 4º - O CONIAPE poderá, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas situações a seguir relacionadas, cujo critério de escolha para contratação se dará por meio de processo de seleção simplificada, a cargo do Presidente, mediante ratificação da Assembleia Geral:

- I. Até que se realize Concurso Público para provimento de empregos efetivos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar, se eventualmente criados;
- II. Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos servidores do quadro efetivo;
- III. Para atender demandas de serviços;

§ 5º - A contratação de que trata o § 4º desta Cláusula será realizada por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período.

§ 6º - Os salários dos empregados que compõem o quadro de pessoal do CONIAPE serão revistos e reajustados anualmente pelo índice oficial do Governo Federal que apura a perda do poder aquisitivo do trabalhador aprovados pela Assembleia Geral, devendo ser observado que a data base para a revisão e reajuste dos salários será a mesma prevista para o reajuste do salário mínimo e que não poderá haver vencimentos inferiores ao Salário Mínimo vigente no país.

§ 7º - Em caso de extinção, o CONIAPE fica obrigado a indenizar os seus empregados públicos, de acordo com os dispositivos da CLT, sendo expressamente vedado o direito à estabilidade.

§ 8º - O Presidente do CONIAPE poderá requisitar servidores dos entes consorciados com vistas ao cumprimento dos objetivos.

§ 9º - Os servidores mencionados no parágrafo 8º poderão receber de acordo com as atividades desempenhadas no CONIAPE e no período que estiverem à disposição, as gratificações de apoio ao CONIAPE estabelecidas no apêndice I deste anexo, não integrando, todavia, o seu salário para fins diversos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CONTRATOS DE GESTÃO E PARCERIAS

O CONIAPE poderá firmar contratos de gestão e termos de parcerias com entidades do terceiro setor previstas nas Leis Números: 9.637/98 e 9.790/99, obedecidas as seguintes condições:

- I. O objeto deve estar em consonância com os objetivos do CONIAPE;
- II. Estar de acordo com o disposto nas Leis Nº: 9.637/98, 9.790/99, e 11.107/05;
- III. Prévia aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GESTÃO ASSOCIADA

Os Municípios que integram o CONIAPE autorizam em atendimento ao inciso XI do art. 4º da Lei Federal N.º 11.107/2005, a fazer a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e finalidades previstos neste Protocolo de Intenções, obedecendo as seguintes condições:

I. Celebração de Contratos de Programa com cada ente consorciado, individual ou coletivamente, nos quais deverão conter, obrigatoriamente, o seguinte:

- a) Qualificação do CONIAPE e do município consorciado;
- b) O objeto do contrato;
- c) O valor do custeio do objeto, a forma e a data de pagamento;
- d) As condições de realização do objeto, descrevendo os encargos transferidos pelo contratante e as responsabilidades subsidiárias da entidade que os transferiu;
- e) As obrigações das partes contratantes;
- f) Os direitos das partes contratantes;
- g) As penalidades pelo descumprimento do contrato;
- h) O modo de fiscalização da execução do contrato;
- i) A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garantirão o cumprimento do Contrato de Trabalho;
- j) O prazo de vigência do contrato que deverá coincidir com o exercício financeiro dos entes consorciados;
- k) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- l) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- m) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;
- n) Demais previsões legais contidas na Lei Federal N.º 11.107/2005 e no Decreto Federal de N.º 6.017/07.

II. Elaborar e firmar com os entes consorciados, bem como, executar, anualmente, para cada um dos serviços, o Contrato de Rateio, de forma a garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução do serviço, o qual deverá, obrigatoriamente, conter:

- a) A qualificação do CONIAPE e do ente consorciado;
- b) O objeto e a finalidade do rateio;
- c) A previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesa genérica;
- d) A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;
- e) As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;

Leito

111

111

111

111

111

111

- f) A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do ente consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual ou a Gestão Associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
 - g) A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;
 - h) Os direitos e obrigações das partes;
 - i) A garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados, pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;
 - j) O direito do CONIAPE e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
 - k) Demais previsões legais contidas na Lei Federal N.º 11.107/2005 e no Decreto Federal de N.º 6.017/07.
- III. Realizar para cumprimento de seus objetivos e finalidades, obrigatoriamente, licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal N. 8.666/93 e demais normas atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos, por essas normas e pela lei 11.107/2005;
- IV. Aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes ao seu objeto e finalidades, mediante os critérios estabelecidos;
- V. Elaborar planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticadas no mercado e orientadas pela literatura pertinente;
- VI. Submeter à análise e aprovação da Assembleia Geral;

§ 1º - As tarifas de que tratam a alínea "d" desta cláusula, podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e/ou aplicação do índice de atualização anual do INPC ou de outro índice que vier substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - O CONIAPE fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, o CONIAPE deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

§ 4º - Poderá ser excluído do CONIAPE, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais,

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large 'P' and various initials.]

as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

A execução das receitas e despesas do CONIAPE obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Único – O CONIAPE está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do CONIAPE, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DOS BENS DO CONIAPE

O Contrato de Programa disporá sobre os bens que pertencerão ao CONIAPE, os que serão cedidos e a sua forma de cessão.

§ 1º Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao CONIAPE pelo consorciado somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o CONIAPE autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Além das obrigações já previstas neste instrumento, os consorciados ficam sujeitos, também, às seguintes:

- I. A retirada de ente ou a extinção do CONIAPE não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas;
- II. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

O presente Protocolo de Intenções e eventuais alterações serão publicados pelos municípios, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ou de cada município, ou

ento

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 15

ainda, no prazo determinado por Resolução da Assembleia Geral, de acordo com o disposto no § 5º do art. 4º da Lei Federal N.º 11.107/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento, fica estabelecido que:

- I. Deverá ser publicado anualmente um relatório geral das atividades do CONIAPE;
- II. É vedado ao CONIAPE envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos;
- III. No término do mandato dos Prefeitos na gestão municipal, a eleição da Diretoria Executiva do CONIAPE dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária dos Prefeitos Eleitos, convocada para a primeira segunda-feira do mês de fevereiro do ano da posse dos eleitos;
- IV. Considerar-se-ão subscritores, se assim manifestarem interesse, todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados neste instrumento;
- V. Será automaticamente admitido como consorciado, o ente qualificado inicialmente neste documento de celebração, ou outro não qualificado, que embora não signatário deste Protocolo de Intenções, efetue sua subscrição e ratificação em até 180 (cento e oitenta) dias de sua formalização;
- VI. A ratificação realizada após 180 (cento e oitenta) dias da subscrição somente será válida após homologação pela Assembleia Geral;
- VII. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções reconhecido como ANEXO I da lei. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções;
- VIII. Os municípios subscritores, desde já manifestam prévia aprovação de eventuais alterações no Contrato de CONIAPE Público para fins de ingresso/adesão de qualquer dos entes da federação, que por qualquer motivo não tenham subscrito o presente Protocolo como fundadores, exigindo-se para tanto, em qualquer caso e a qualquer época, a homologação do pedido, pela Assembleia Geral do CONIAPE, após a ratificação do presente protocolo, por lei específica, do respectivo ente ingressante

Parágrafo Único – Esta prévia aprovação se estende aos demais Estados da Federação, ao Distrito Federal e à União, cujas exigências para efetivação do respectivo ingresso também dependerá de homologação, pela Assembleia Geral do CONIAPE, da ratificação do presente Protocolo por lei específica de cada ente federativo consorciado.

- IX. Qualquer alteração contratual se materializará por meio de "Termo Aditivo" ao Contrato de CONIAPE e será, sob pena de nulidade, subscrito por todos os entes consorciados;
- X. Para fins do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 5º, da lei nº 11.107/2005, o Contrato do CONIAPE Público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos entes da Federação que subscreveram o presente protocolo, e ainda

ento

podem ser ratificados com reserva, de forma a caracterizar
condição suspensiva ou condicional;

- XI. A entrada de qualquer dos entes consorciados ou ingresso de novo ente no quadro do CONIAPE constituirá alteração contratual para fins do que determina o art. 12, da lei nº 11.107/2005, de sorte que os respectivos atos somente ganharão eficácia depois de aprovados pela Assembleia Geral dos entes interessados;
- O ente consorciado que desejar se retirar do CONIAPE deverá requerer, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos na Assembleia Geral, seguindo as regras já estatuídas neste protocolo de intenções e na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto N.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

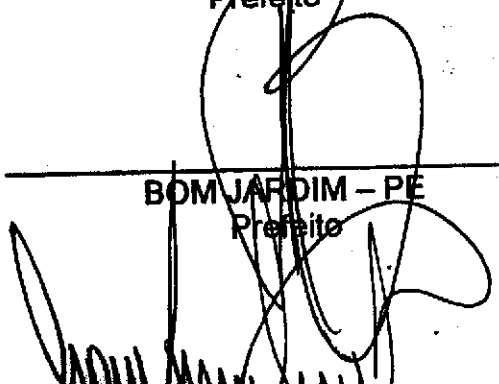
Fica estabelecido o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe em Pernambuco, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Protocolo de Intenções que não forem resolvidas administrativamente.

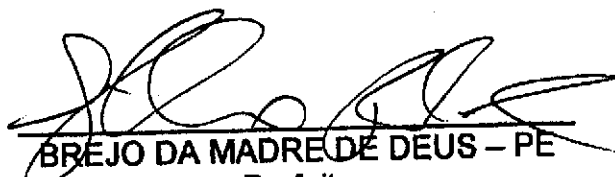
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias, cada uma redigida em 22 (vinte e duas) laudas e quatro apêndices para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

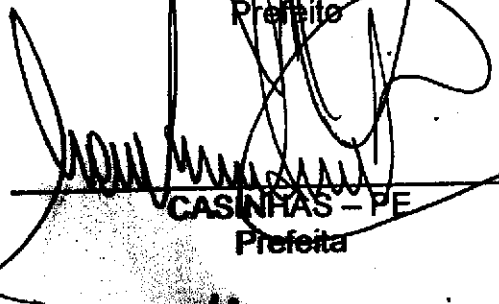
Santa Cruz do Capibaribe, 29 de abril de 2013.


ALCANTIL - PB
Prefeito


BARRA DE SÃO MIGUEL - PB
Prefeita


BOM JARDIM - PE
Prefeito


BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
Prefeito
CPF-683.538.504-97.


CASINHAS - PE
Prefeita


FREI MIGUELINHO - PE
Prefeito

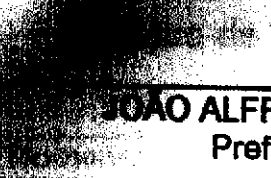
Carta

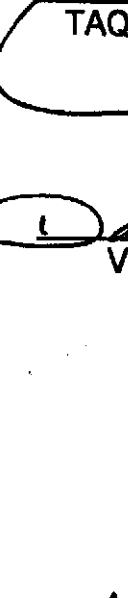
my

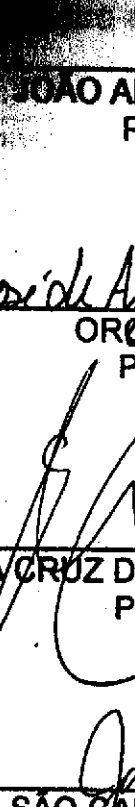
10

11

217


JOÃO ALFREDO - PE
Prefeito


JATAUBA - PE
Prefeito

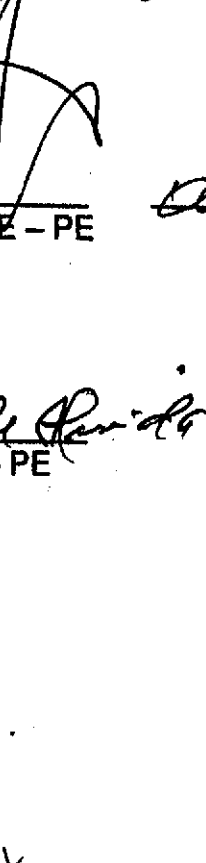

OROBÓ - PE
Prefeito


RIACHO DAS ALMAS - PE
Prefeito


SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
Prefeito

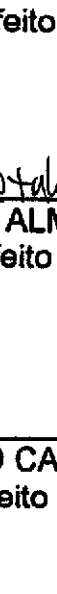

SANTA MARIA DO CAMBUÇÁ - PE
Prefeito


SÃO CAETANO - PE
Prefeito


SURUBIM - PE
Prefeito


TAQUARITINGA DO NORTE - PE
Prefeito


TORITAMA - PE
Prefeito

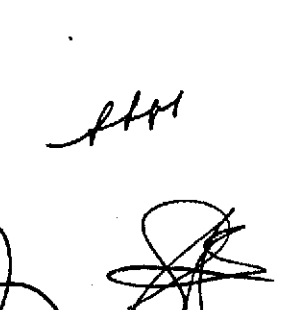

VERTENTE DO LÉRIO - PE
Prefeito













APÊNDICE I

Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado

Nomenclatura	Simbologia	Quantitativo	Salário (R\$)
Secretário Executivo	SE1	01	6.000,00
Assessor Administrativo e Financeiro	SE2	01	3.000,00
Assessor Técnico	SE2	01	3.000,00
Secretário de Gabinete	SE3	01	1.000,00
Assistente de Gabinete	SE4	01	800,00

Gratificação de Apoio ao CONIAPE

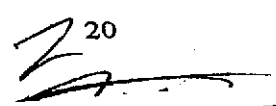
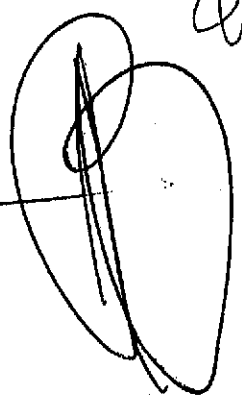
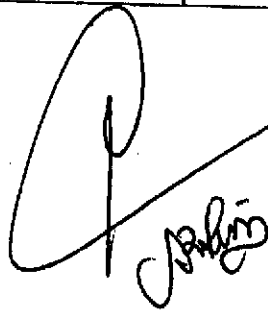
Nível	Simbologia	Quantitativo	Valor (R\$)
Superior	GAC 1	02	2.000,00
Médio	GAC 2	03	1.000,00
Fundamental	GAC 3	03	900,00

A collection of handwritten signatures and scribbles on a piece of paper. The signatures are written in black ink and include names such as "Lunt", "Hm", "John", "Eller", "Z", "H.P.", "Lunt", and "Jim". There are also several large, stylized loops and scribbles, some of which appear to be initials or decorative flourishes. The paper is white and the handwriting is in black ink.

APÊNDICE II

Quadro de Pessoal de Provisamento Comissionado de Núcleo Intermunicipal de Saúde

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	SALÁRIO (R\$)
Superintendente de Núcleo	NIS 1	01	6.000,00
Gerente Administrativo e Financeiro	NIS 2	01	4.000,00
Gerente Técnico de Atenção a Saúde	NIS 2	01	4.000,00

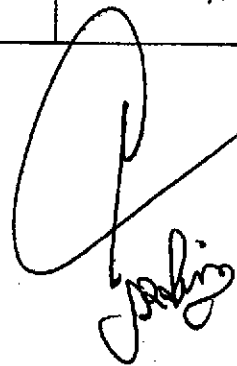


20

APÊNDICE III

Plano de Pessoal de Provlmento Comlssionado de Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico

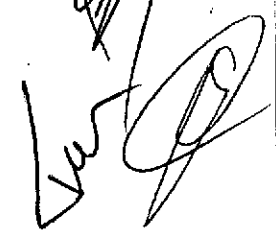
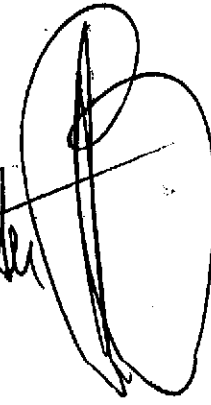
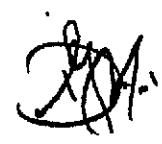
NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	SALÁRIO (R\$)
Superintendente de Núcleo	NISB 1	01	5.000,00
Gerente Administrativo e Financeiro	NISB 2	01	3.000,00
Gerente Técnico de Saneamento Básico	NISB 2	01	3.000,00



Unio



Pls



217

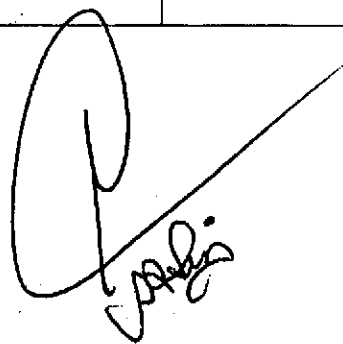


APÊNDICE IV

Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado

Núcleo Intermunicipal de Mobilidade

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	SALÁRIO(R\$)
Superintendente de Núcleo	NIM 1	01	5.000,00
Gerente Administrativo e Financeiro	NIM 2	01	3.000,00
Gerente Técnico de Mobilidade	NIM 2	01	3.000,00



lento
my

